



Lei nº 674/2017 de 05 de Setembro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FIM DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO UNIDADE ESCOLAR, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Pernambuco, para construção e implantação de uma unidade Escolar, no bairro Beatriz Alves, área de terreno de propriedade municipal medindo **8.982,98 m²** (oito mil novecentos e oitenta e dois metros e noventa e oito metros quadrados). Partindo do vértice **V03A**, de coordenada X= 229.574,5093 e Y= 9.088.714,0090, situado no encontro das linhas limite Norte da propriedade, visa-se um azimute de 121°42'05" com uma distância de 7,63m, até encontrar o vértice **V04**, de coordenada X= 229.581,0000 e Y= 9.088.710,0000. Deste, visa-se um ângulo interno de 176°36'20" com uma distância de 45,22m, até encontrar o vértice **V05**, de coordenada X= 229.618,0000 e Y= 9.088.684,0000. Deste, visa-se um ângulo externo de 175°52'05" com uma

distância de 17,49m, até encontrar o vértice **V06**, de coordenada X= 229.633,0000 e Y= 9.088.675,0000. Deste, visa-se um ângulo interno de 176°35'00" com uma distância de 23,02m, até encontrar o vértice **V07**, de coordenada X= 229.652,0000 e Y= 9.088.662,0000. Deste, visa-se um ângulo externo de 175°21'52" com uma distância de 7,16m, até encontrar o vértice **V07A**, de coordenada X= 229.658,1776 e Y= 9.088.658,4699. Deste, visa-se um ângulo interno de 80°54'06" com uma distância de 103,17m, até encontrar o vértice **V07B**, de coordenada X= 229.593,4674 e Y= 9.088.578,1105. Deste, visa-se um ângulo interno de 89°02'15" com uma distância de 4,56m, até encontrar o vértice **V24**, de coordenada X= 229.590,0000 e Y= 9.088.581,0000. Deste, visa-se um ângulo interno de 167°22'27" com uma distância de 32,80m, até encontrar o vértice **V25**, de coordenada X= 229.570,0000 e Y= 9.088.607,0000. Deste, visa-se um ângulo externo de 173°28'41" com uma distância de 44,55m, até encontrar o vértice **V26**, de coordenada X= 229.539,0000 e Y= 9.088.639,0000. Deste, visa-se um ângulo externo de 170°35'31" com uma distância de 19,40m, até encontrar o vértice **V03B**, de coordenada X= 229.523,4022 e Y= 9.088.650,5424. Deste, visa-se um ângulo interno de 87°39'30" com uma distância de 81,49m, até encontrar o vértice **V03A**, fechando um polígono irregular abrangendo uma área de **8.982,98m²** (oito mil novecentos e oitenta e dois vírgula noventa e oito metros quadrados) e um perímetro de **386,40m** (trezentos e oitenta e seis metros e quarenta centímetros).

Confronta-se, do vértice V03A ao vértice V07A, com terras pertencentes ao Sr. Joel Antão da Silva; do vértice V07A ao vértice V07B, com Terreno Urbano C; do vértice V07B ao vértice V03B, com a Rua Dr^a. Sylvia



Colaço Dias; finalmente do vértice V03B ao vértice V03A, com Terreno Urbano A.

Parágrafo único. A área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Chã Grande, para fins de doação, em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - O donatário ficará obrigado a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III - iniciar as obras no prazo de seis (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início, podendo ser a critério da Administração prorrogado mediante justificativa.

Art. 3º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Chã Grande o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações instituídas nesta lei, os prazos

a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande-PE, 05 de Setembro de 2017.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO